



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 715/98 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

“DISPÕE SOBRE OS ATOS DE LIMPEZA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Constitui atos lesivos a limpeza urbana:

I - depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana;

II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificadas ou não, resíduos de qualquer natureza;

III - sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento;

IV - depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios, ou as margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo ao meio ambiente;

V - incinerar lixo e resíduos de qualquer natureza, em quaisquer áreas públicas ou privadas, edificadas ou não, ou mesmo as margens dos logradouros públicos, dentro de recipientes apropriados ou não.

Artigo 2º - Os Mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

Artigo 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Artigo 4º - Nas feiras, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou locais de interesse do ponto de vista do abastecimento público são obrigatórios a colocação de recipiente de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 5º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ser recipientes de lixos neles fixados, ou colocados no solo ao seu lado.

Artigo 6º - Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fito – sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

Artigo 7º - O governo municipal, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política e ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá:

I – realizar, regularmente, programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no Município;

II – promover, periodicamente, campanhas educativas através dos meios de comunicação de massas;

III – realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV – desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;

V – celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, objetivando a viabilização das disposições, previstas neste artigo, apenas mediante apreciação e autorização do Poder legislativo;

VI – desenvolver Projeto de padronização de recipiente de coleta de lixo, que deverão ser adotadas pelos comércios e residenciais;

VII – recuperar a área do lixão que situa-se próxima à Cachoeira da Fumaça, adotando as medidas sanitárias que se fizerem necessárias.

Artigo 8º – O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normalizando os valores financeiros e aplicações de multas aos infratores da mesma, mediante autorização legislativa.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 18 DE NOVEMBRO DE 1.998.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei, acolhendo as Emendas do Poder Legislativo.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração.